



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/ SERVIÇOS N.º 2024/2784
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO HIDROLÓGICO
REQUERENTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta Procuradoria recebeu no dia 25/06/2024, para análise e parecer, a solicitação de material/ serviços de n.º 2024/2784, através da qual se solicita **contratação empresa especializada para elaboração de levantamento hidrológico.**

O departamento de engenharia, justifica a contratação da empresa GARDEN PROJETOS, através da Comunicação interna 055/2024

É o relatório.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, III, a, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a especialização técnica da empresa **GARDEN PROJETOS, que presta serviço técnico especializado e possui notória especialização, conforme demonstra a documentação acostada à solicitação de compra 2024-2784.**

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, inciso III, a, da Lei Federal 14.133, desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 25 de junho de 2024.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
C-8 19 40 119